



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO N.º 45/2021

Regulamenta os Arts. 120 e 129 da Lei Municipal 789/2018, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Serra Azul de Minas-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Na forma do Art. 120, Parágrafo Único, I, e Art. 129 da Lei Municipal 789/2018, fica proibida a utilização de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

Parágrafo único. As vedações desta lei não se aplicam a eventos de som automotivo e outros autorizados previamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Considera-se perturbação do sossego público, sujeito às penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estabelecidas pela NBR 10.151, na NBR 10.152 e na Resolução n. 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou quaisquer outras que venham sucedê-las ou substituí-las.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão manter afixadas placas proibitivas a que se refere o Art. 120, Parágrafo Único, I, da Lei 789/2018.

Art. 4º O descumprimento do presente Decreto ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cassação do Alvará de Funcionamento e apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo Único - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

Art. 5º Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenham sido cometidas pelo infrator.

Art. 6º As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo da sanção prevista no artigo 228 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais sanções que venham a ser previstas na legislação federal e/ou estadual.

Art. 7º O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais, bem como fará afixar placas de advertência em locais que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA AZUL DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul de Minas, MG, 9 de Novembro de 2021.

Leonardo do Carmo Coelho
Leonardo do Carmo Coelho

Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG